ITEM DE PAUTA	7.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS –
	Protocolo SICCAU: 1282892/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG - DPOMG № 0127.7.3/2022

Aprecia e decide sobre Atribuições Profissionais.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 21 de junho de 2022, de forma presencial, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso IV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

Considerando o OFÍCIO Nº 43/2021, da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba, encaminhado ao CAU/MG, o qual solicita informações, sobre quais profissionais estão habilitados pelo Conselho para atuar como Responsável Técnico na elaboração dos estudos/trabalhos de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Inventário Florestal;

Considerando o encaminhamento da demanada à CEP-CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP-CAU/MG Nº 189.5.1/2022 (anexa), de 25 de abril de 2022, na qual se deliberou, dentre outros:

- 1. Acolher o relatório e voto do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, que estabelece como atribuição de arquiteto e urbanista as atividades técnicas que menciona, quais sejam:
 - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF;
 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD; e
 - Inventário Florestal.

)	(
•	`	

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

DPOMG Nº 127.7.3/2022

DELIBEROU:

- 1. **Aprovar a** DCEP-CAU/MG Nº 189.5.1/2022, considerando que as atividades em questão são atribuição de arquitetos e urbanistas.
- 2. Encaminhar à Gerência Técnica e de Fiscalização para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fabio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Camargo Ferreira, Joao Henrique Dutra Grillo, João Paulo Alves de Faria, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luis Phillipe Grande Sarto, Maria Carolina Nassif de Paula, Maria del Mar Ferrer Poblet, Rosilene Guedes Souza 00 (zero) votos contrários; 02 (duas) abstenções: Adriane de Almeida Matthes e Fernanda Basques Moura Quintão 06 (seis) ausências: Antônio Augusto Pereira Moura, Elaine Saraiva Calderari, Gustavo Rocha Ribeiro, Isabela Stiegert, Mariana Fernandes Teixeira e Sérgio Myssior.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal Presidente do CAU/MG

127ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL					
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE			Х	
3	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
4	4 CARLOS EDUARDO RODRIGUES TITULAR		De Acordo			
5	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
6	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR				Х
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	Х			
8	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	Х			
9	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR			Х	
10	FERNANDA CAMARGO FERREIRA	SUPLENTE	Х			
11	11 GUSTAVO ROCHA RIBEIRO TITULAR		JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
12	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
13	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	Х			
14	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	Х			
15	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	Х			
16	LUIS PHILLIPE GRANDE SARTO	SUPLENTE	Х			
17	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	Х			
18	MARIA DEL MAR FERRER POBLET	SUPLENTE	Х			
19 MARIANA FERNANDES TEIXEIRA		TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			-
20	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	Х			
21	SERGIO MYSSIOR	TITULAR	JUSTIFICATI	VA DE AUSÊNCIA	A – TITULAR E SI	JPLENTE

Histórico da votação:				
Reunião: 127ª Sessão Plenária Ordinária	Data: 21/06/2022			
Matéria em votação: 7.3 Aprecia e decide sobre relatório referente às Atribuições Profissionais 1282892				
Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (02) Ausência (06) (Total (21)				
Ocorrências:				
Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa				
Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal				

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1282892/2022
INTERESSADOS:	Plenário do CAU/MG
ASSUNTO:	Apreciação de consulta sobre atribuições profissionais no âmbito da arquitetura e urbanismo, consulta da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba

DELIBERAÇÃO № 189.5.1/2022 - CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido, com membros presencialmente na Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais — CRA/MG, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1.233, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como membros em ambiente virtual, por meio de videoconferência, no dia 25 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;

(...)

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

1

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

(...)

i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR № 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando OFÍCIO Nº 43/2021 da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba, encaminhado à CEF-CAU/MG por meio do Memorando COORTE-GERTEF-CAU/MG 001/2021, e que solicita informações sobre quais profissionais estão habilitados pelo referido Conselho para atuar como Responsável Técnico na elaboração dos estudos/trabalhos a seguir expostos:

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD; e
- Inventário Florestal.

Considerando Deliberação n° 145.3.8/2021 — CEF-CAU/MG, manifesta posicionamento da Comissão de Ensino e Formação — CEF-CAU/MG de que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição legal para ser responsável técnico pelas atividades técnicas objeto desta consulta, quais sejam: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas — PRAD e Inventário Florestal, contudo, solicita posicionamento da CEP-CAU/MG sobre a matéria;

Considerando Deliberação n° 188.5.5/2022 — CEP-CAU/MG, que distribui a matéria para análise, designando o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila como Conselheiro Relator, para analisar e relatar a matéria, apresentando relatório e voto fundamentado, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando relato do Conselheiro Lucas L. Leonel Fonseca, membro titular desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, nos termos do registrado ao item 5.1 da Súmula nº 189/2022, de que o Fórum SMPU da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte tem apresentado entendimento de que as atividades técnicas de inventário florestal não são atribuição profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator, que dispõe:

Acompanhar posicionamento da Comissão de Ensino e Formação — CEF-CAU/MG, manifestando entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora — PTRF e Inventário Florestal, apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.

DELIBEROU

- 1. Acolher o relatório e voto do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, que estabelece como atribuição de arquiteto e urbanista as atividades técnicas que menciona, quais sejam:
 - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF;
 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD; e
 - Inventário Florestal.
- 2. Informar à Presidência do CAU/MG acerca do posicionamento da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, de não aceitar Registro de Responsabilidade Técnica de arquitetos e urbanistas para as atividades de Inventário Florestal, solicitando a verificação, junto às instâncias competentes no âmbito do CAU/MG, das providências cabíveis ao caso;
- 3. Solicitar o encaminhamento do relatório do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, para apreciação pelo Plenário do CAU/MG;
- 4. Autorizar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG a assinar digitalmente documentos produzidos por esta Comissão, quais sejam: i- relatório e voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a); ii- presente deliberação e solicitar sua posterior juntada ao processo digital, de forma que possam ser

- dados os devidos encaminhamentos para as instâncias competentes ao cumprimento das decisões desta Deliberação.
- 5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 189.5.1/2022

	Votação				
Conselheiros Estaduais	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	Assinatura
Ademir Nogueira de Ávila – Coordenador	X				
Luciana Bracarense Coimbra - <i>Coord. Adj.</i> Luis Phillipe Grande Sarto (S)				X	
Lucas L. Leonel Fonseca — <i>Membro titular</i> ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – <i>Membro titular</i> Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais — CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais — CEP-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG